

1864

Page 12 of 12
Assessment

1872

No.

John
10/10/72

John

John

A Assemblia Legislativa Provincial
do Rio Grande do Norte, ^{em sessão} ~~em~~ proposta
da Camara Municipal da Villa de São
Gonçalo, resolve que se observe no dito Mu-
nicipio o seguinte artigo de portança.

Art. 3

~~Seja~~ ~~prohibida~~ a criação de cabras e
porcos nesta Villa e Povoações do Mu-
nicipio a té o lugar. Seja no rio Patin-
gi: os contraventores pagarão a multa de
dois mil reis, e na falta de moeda soffre-
rão dois dias de prisão e o duplo na rein-
videncia, revogadas as disposições em contra-
rio.

Faco da Assemblia Legislativa Pro-
vincial em 10 de Novembro de 1864

Antonio Pimenta
1.º Sec.
J. Alves 2.º S.

R. L.
W. Alves

Registado
Lavour

[Faint, illegible cursive handwriting at the top of the page]

[Small handwritten mark or signature]

[Faint, illegible cursive handwriting in the middle section]

[Faint, illegible cursive handwriting below the middle section]

[Handwritten signature or name, possibly 'John...']

[Large, stylized handwritten signature or name]

[Handwritten signature or name, possibly 'John...']

Artigo unico de porturas adicional
a da Camara Municipal do Villa de
San Goncalo.

Seo prohibido, suaz ja, a criação
de cabras e porcos neste municipio a
te o lugar - Setha - no Rio Potengi:
e contraventora pagarão a multa de
200\$ por cabeça por duto animal, e na
falta de moeda sera deca de prisão e
duplo na residência. Sua prisa
concedida ao individuo residente na
te Villa possuir, e as guias, cabras
e literas suas desta mesma Villa,
pagando a multa annual de 200\$ por
cabeça, que fara parte da receita da
te Municipalidade.

A Com. de
redacção, em
7 de abr!

Acto da Camara Municipal do Villa
de San Goncalo, em suas Ordens
de 10 de Janeiro de 1864

Approved em 1.
di em 2.ª sessão;
abr 3 1864

Approved em 3.
Candido José de Carvalho - Preside.
José Feliciano de Oliveira - Camara
José Lillo de Rego - Camara
Antonio Alarques de Azevedo
Ignacio Fran. de Moraes de Rego
Francisco Alves de Moraes - Castro



Emenda substitutiva - ao art. unico da Poste-
ra adicional -

Art. unico. Fica prohibida a crecacao de cabras
e porcos seltos dentro desta Villa e Povoaçoes
do Municipio ate o lugar - Telha - no rio Poten-
gi: os contraventores pagarao a multa de 2:000 \$
cada hum dos ditos animais, e na falta de moeda
2 dias de prisao, e o crime na reincidencia.

S. R.

Wanderley

Approved -
em 4 de 1868,

[Faint, illegible handwriting covering the entire page]

1 or 2 P.
5 or 6 P.
10 or 11 P.

10 or 11 P.
5 or 6 P.
1 or 2 P.



Cópia 11

S. Gonçalo

Proposta = Recorrendo esta Municipalidade, e a justiça da representação dos habitantes da Povoação de São-Limpo deste Município, proponho que se erigir hum Artigo de Postura, prohibindo a criação de animais domésticos naquelle Povoação de São-Limpo d'este Município; e sendo applicado, p^{na} p^{na} ao Sr. Presidente da Provincia a sua approvação provisoria, para que tenha logo execução = Artigo unico = Fica prohibido, criar-se cães, b^{ras}, ovelhas, e porcos na Povoação de São-Limpo, bem como de conservar-se cães soltos nas ruas da mesma Povoação: pena de contraventor de dois mil reis de multa, ou de dez dias de prisão, es de p^{na} na reincidencia = Paço da Camara Municipal da Villa de São Gonçalo, em sessão ordinaria de trez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e nove = Antonio Vaz Gaudin - Pres.
 Desorte =

Antonio Vaz Gaudin Pres.
 Alcan de José Maria do Norte
 Antonio de Barros Lopes Coutinho
 João Gencioso e Moraes de Chaves
 João Prun de Albuquerque

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher due to the cursive style and bleed-through.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher due to the cursive style and bleed-through.

[Faint, mostly illegible handwritten text in French, possibly a letter or official document.]

[Handwritten signature and address:]
A Paris le 10 Janvier
Monsieur de la Roche
A Paris le 10 Janvier
Paris le 10 Janvier
Paris le 10 Janvier

[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]

Alf. J. de A.

O Presidente da Provincia, tomando em consideração, o que lhe representou a Camara Municipal da Villa de São Gonçalo, delibera que seja provisoriamente observada, do naquelle Municipio, até definitivo approvação da Assembléa Legislativa Provincial, o seguinte artigo de Postura. =

Artigo Unico. Fica prohibida criar-se caçadas, orelhas, e porcos na Província de Pôrto Alegre, salvo dentro de cercados; bem como o conservar-se cães soltos nas ruas e mes

*Representação
de 8 de Setembro
de 1859*

na Província. pena ao contraventor de duas mil reis de multa, ou de dois dias de prisão, e o duplo na reincidência. =
Palacio do Governo do Rio Grande do Norte, 10 de Dezembro de 1859. = João José de Oliveira Junqueira.

at 6. nos app.

Conforme.
Municipio de Pôrto Alegre
João Ferreira Nobre

[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]





A Assembleia Provincial do Rio Grande
do Norte

Resolva

Expiradas

Art. 1.º Fica extinto, a proposição que se
seu vagando, os lugares de Praticantes,
criados pela Lei Prov. n.º 473 de 3 de Abril
de 1860.

Art. 2.º Revoga-se as disposições em con-
trário.

Saco da Assembleia Legislativa
do Rio Grande do Norte 12 de Abril de 1864

A impressão, 12 de
Abril de 1864

O Deputado.
Leis Rodrigues de Albuquerque

Expiradas

LP

1710

at the
the

...

...

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

...

...

~~SECRET~~

~~SECRET~~

~~SECRET~~

Impressão em 14 de Maio

PP Quem

1.ª - Sua Magestade a Real e Católica Magestade do Brasil, por mandado de Sua Magestade, para que os Comandantes das Brigadas de Artilharia, Infantaria e Cavalaria, apresentem os nomes dos oficiais que devem ser promovidos a superioridade de seus respectivos graus, para o mês de Maio de 1808.

2.ª - O Comandante da Brigada de Artilharia, para que apresente os nomes dos oficiais que devem ser promovidos a superioridade de seus respectivos graus, para o mês de Maio de 1808.

3.ª - O Comandante da Brigada de Infantaria, para que apresente os nomes dos oficiais que devem ser promovidos a superioridade de seus respectivos graus, para o mês de Maio de 1808.

4.ª - O Comandante da Brigada de Cavalaria, para que apresente os nomes dos oficiais que devem ser promovidos a superioridade de seus respectivos graus, para o mês de Maio de 1808.

Redacção para a Sanção

A Assemblia Legislativa Provincial do Rio
Grande do Norte

F.F.

Purotra

Art.º 1.º - Fica revogado o artigo 3.º da Lei Provincial n.º
522 de 23 de Abril de 1862, que mandou deduzir mensalmente dos ordenados dos Empregados publicos Provincias a importancia de dois e meio por cento em favor do monte de soccorro.

Art.º 2.º - As quantias ja deduzidas serao competentemente restituídas aos respectivos Empregados, logo q. orden e requerido.

Art.º 3.º - Ficam revogadas as disposicoes em contrario dao da Assemblia Legislativa Provincial, 18 de Novembro de 1864.

Com Carlos Wanderley
F. Gomes da Silva
W. Leopoldus Dactylus.

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title.

Handwritten text in the upper section, appearing to be a list or series of entries.

Handwritten text in the upper section, possibly a continuation of the list.

Handwritten text in the upper section, possibly a signature or name.

Handwritten text in the upper section, possibly a signature or name.

Handwritten text in the middle section, possibly a list or series of entries.

Handwritten text in the middle section, possibly a list or series of entries.

Handwritten text in the middle section, possibly a list or series of entries.

Handwritten text in the middle section, possibly a list or series of entries.

Handwritten text in the lower section, possibly a signature or name.

Large handwritten signature or name in the lower section.

Pedagogia para a Saneação

A Assemblia Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte

N.º 5

Resolva

Art.º 1.º Fica absolutamente prohibida dentro das ruas desta Cidade, e Paroquias do Município a Evacuaç. de purcos setto: e infra-ctores soffrerão a multa de cinco mil reis por cada um, que se verificar, pelo respectivo termo de multa, pertencer-lhes, e o duplo na reincidencia, ou cinco dias de prisão, na falta de moeda.

Art.º 2.º Ficão de nenhum effeito as experieças em contrario.

Sala das Commissions d'Assemblia Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte, 14 de Novembro de 1864

Approved on 18th Nov 1864

João Carlos Wanderley
Deputado

Subsc. e lavada em 19 de Novembro de 1864

Alcides

Morley
Dr. N.
J. A. Luz
Registrador
Luz

Philadelphia, 1776

Dear Sir, I have the honor to receive your letter of the 10th inst. and in answer to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

Yours truly,

W. C.

I have the honor to receive your letter of the 10th inst. and in answer to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
W. C.

I have the honor to receive your letter of the 10th inst. and in answer to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
W. C.

W. C.

W. C.

W. C.

A Commissão de Camaras Municipaes, a quem foi presente os artigos addicionaes das posturas da Camara Municipal desta Cidade, de pais de us^{te} sua sminade attentam^{te}, e se pa^{re} riuem que sejam desentidos.

Sala das Commissões da Assemblia Legislativa Provincial de São Paulo de São Paulo
de 1.º de Abril de 1862

João da Costa Villela
Thomaz de Almeida
João Ignácio de Loyalla Barros

Approvada em 1.º de Abril de 1862, e as duas copias se entrarem na ordem de trabalhos.

Acta da Commissão de Camaras Municipaes
de 1.º de Abril de 1862
de Redacção.

Deputado

Montez

de Almeida

[Faint, illegible handwriting covering the page]



[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Artigo adicional aos Das Posturas da
Camara Municipal da Capital

Artigo 1º Fica absolutamente prohibida dentro deste
Município a criação de feras soltas: e infra
deuz soffrerá a multa de vinte e cinco mil reis,
por cada um pires, que se suspicar pelo repe-
tidos termos de multa, pertencer - 1000, e o duplo
na primeira occasião, e cinco dias de prisão na fal-
ta de moeda.

Artigo 2º Fica demittido effeito as disposições em contra
no. Passa a Camara Municipal da
Cidade do Natal ao de Junho de 1862

Appr. provincial
em 26 de
Junho de 1862.

Mansel Ferreira Nabre Junior - P.

J. Thomaz de Paula Sec. da Camara.

Assencio José Campos Leite

Anonias Antunes, Soares de M. M.

Isaquim F. S. Pinna.

Appr. em 1ª discussão,

em 10 de Jul. de 62

Appr. em 2ª. - Parocho 37 no de 02 de 62

Digam da palavra-dentro acru,
centem-se as suas das suas des
ta cidade, e Passados.

Em lugar de 2500 diga-se
5000

aprovado. Alberg.

[Faint, illegible handwriting covering the upper portion of the page]

[Faint handwriting, possibly a signature or date]

2/10 - 10/10/10

10/10/10 - 10/10/10

10/10/10 - 10/10/10

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

Faint, illegible handwriting in the center of the page.

27

A. L. ...

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Large, stylized signature or name]

[Redacted area]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

A Comarca de Camaras.

apresentada em 1901
no dia 1 - 64

Foi presente à Comarca de Camaras Municipal o off. do Dr. Juiz de Direito da Comarca do Rio de Janeiro, datado em 17 de Julho ultimo, no qual expõem varias necessidades que sente a Camara Municipal da Villa do Jardim, indicando entre outras a falta de huma cara para a celebração de suas sessões, huma outra para a reunião do Jury, outra para audiências, e finalmente huma cara para servir de Cadia e Juizado igualmente sentir que não tem a mesma Camara Património algum, nem rendas sufficientes para socorrer ainda as mais urgentes necessidades, propõem ao mesmo tempo, que se dê huma quota para ser applicada ao preparo de huma cara destinada às Audiências, assim como que fôrta a hum-bilia seja decretado, que fique pertencendo à receita da mesma Camara o ditimo de lavouras d'aquelle Municipio.

Não souo certamente a Comarca se em duvida a existencia de todas as necessidades indicadas no off. do Dr. Juiz de Direito da Comarca do Rio de Janeiro, e lamenta que tais faltas não tenham tido até hoje hum remedio salutar, pelas proprias forças da Municipalidade da Villa do Jardim, sendo alias huma das condicções impostas pela Lei às Villas recentemente creadas a de prepararem Património, Cadia e Cara da Camara.

Não he f. que semelhante condicção não tem sido cumprida, apesar m. de marchar aquella Villa em progressão, e em estado florido a todos os requisitos; pelo que parece que, acerca das necessidades apontadas, tem a Camara transcurado o seu dever, dizendo de propor os meios de remedial-as.

Não sendo p. razoavel que se conceda para toda do lópre da Municipalidade do Jardim o ditimo de lavouras d'aquelle Municipio, o que além de enfraquecer a receita Provincial, e aggravar cada vez mais o estado precario das finanças da Provincia, é de mais abrir espaço a tentativas de igual natureza da parte de muitas outras Municipalidades, he a Comissão de

Parecer:

Que na Lei do Orçamento Municipal se assignem as quantias necessarias para o pagamento dos aluguis de huma cara, que sirva ao mesmo tempo para as sessões da Camara Municipal e trabalhos do Jury, e de huma outra para servir de prisão, marcando-se na Lei do Orçamento Prov.ª huma subvenção à mesma Camara de 200\$000 em quantos

por sus propios recursos no poder satisfacer ciertas necesidades.

Sala das Comissões, 19 de Novembro de 1864.

José Carlos Wanderley

Dr. Paulo de Paula L. de Barros

Commissários José e Paulina Simões

[Faint, illegible cursive handwriting covering the entire page]

Cópia

Sr. Excmo. Sr. = Sendo tomado pos-
 se, e assumido o exercicio do cargo de Juiz de Di-
 rito desta Camara do Foido, verifiquei, que
 alem de nao haver uma casa destinada
 para o edificio n'esta Villa de Jardim, suc-
 ede, que a respectiva Camara Munici-
 pal nem possui Patrimonio, e nem aufer-
 re rendimento algum, por onde possa
 ocorrer as necessIDADES mais urgentes, e so-
 tisfazer as despezas indispensaveis, tanto
 para seu expediente, como para facili-
 tar a Administracao da Justica, na parte
 que lhe incumbi. Sendo por isso de
 existir uma casa com os comodos, mo-
 reis, e mais utensilios necessarios para as
 audiencias publicas, e onde possa funcio-
 nisar o Jury, sendo sua indigencia tal,
 que nao pode pagar a seus empregados
 as minguidas ordenadas. Lera tudo isso
 ao conhecimento do Sr. Excmo. para que se
 sa de tomar na devida consideracao.
 Entre tanto temo a liberdade de lembrar,
 que a Assemblia Provincial devera
 designar para subvencoes da Camara
 Municipal uma quota sufficiente
 para preparar uma casa destinada
 para audiencias, e para os trabalhos do
 Jury; e bem assim devera decretar que
 o imposto de decimas de lavouras fosse
 destinado para recita da mesma Ca-
 mara, por cuja conta seria arrendada.
 Sem esse auxilio sera' impossivel il-
 la manter-se, e Administracao da Jus-
 tica continuaria a soffrer. = Villa de Jar-
 dim 17 de Setembro de 1864. = V. Excmo.
 Sr. Excmo. Sr. Dr. Olympio José de Meira, Pre-
 sidente desta Provincia. = Offiz. de Dirito
 Joao Herentino Meira de Vasconcellos.

Confirmação
 Suo iudice official Mr.
 Francisco Ottonio de Mello

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and bleed-through.]

[Faint signature or name at the bottom of the page.]

Handwritten text at the top of the page, including a signature and a date.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Handwritten text at the bottom of the page, including a signature and a date.

N 15 ou 16

Reg. as of 1854. Linnæus competent
Profus

15